A C Ó R D Ã O

TC-002417.989.23-3
Órgão: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.
Responsáveis: Silvio Vasconcellos e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes).
Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209).
Procurado de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-3.

TC-019318.989.23-3
Representante: Conjunto Habitacional Brás L.
Representado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.
Responsáveis: Silvio Vasconcellos e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes).
Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 185/2001, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a edificação do Empreendimento Brás L.
Advogados: Joelson Batista dos Santos (OAB/SP nº 396.460), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-3.

BALANÇO GERAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. *DÉFICIT* ECONÔMICO EM VIRTUDE DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS HABITACIONAIS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. A QUEDA DE ARRECADAÇÃO DECORRERA DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. CONTAS REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DESPROVIDA DE DOCUMENTAÇÃO LEGAL.
O gestor da sociedade de economia mista atuante na construção de habitações não responderá pelos subsídios estabelecidos pelo ente federativo de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1JU-HT8C-746Q-4YG7

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação tratada no TC-019318.989.23-3 e regular, com ressalvas, as Contas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, relativas ao Exercício de 2023, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando os Responsáveis Reinaldo Iapequino e Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando os Atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

À próxima Fiscalização, determina que certifique a adequação da movimentação da conta de depósitos judiciais no Sistema de Gestão de Processos (TOTVS – SIGAJURI), bem assim dos registros de informações atualizadas sobre a execução dos contratos e orçamento.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado Paolo Saraiva Garcia.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1JU-HT8C-746Q-4YG7